

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 01 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

TERMO DE RESCISÃO N° 02/2019 em relação ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA e o Sr. **RONYERE GUILHERME FERNANDES**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 292093 SSP/PB e do CPF nº 160.120.704-20, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, e, de outro lado **RONYERE GUILHERME FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 95029159926 SSP/CE e CPF nº 735.725.193-49 e CRM/PB nº 010580, residente e domiciliada Rua Manoel Coelho Alencar, 745, Timbaúbas, Juazeiro do Norte-CE., resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO N° 02/2019 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, pelas cláusulas que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O (A) CONTRATADO (A), por razões de interesse público e em face de que o CONTRATADO deixou de prestar os serviços regulares, de forma a demonstrar a infração da cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, e assim tem-se como caracterizada uma das hipóteses de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 78 da lei nº 8.666/1993 ao indicar quais os motivos para a rescisão do contrato: “ I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS CONTRATUAIS

O(A) CONTRATADO(A) manifesta expressamente ter ciência do objeto da rescisão e como tal fica automaticamente RESCIDIDO o presente Contrato de Excepcional Interesse Público, não fazendo jus a qualquer indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento contratual.

De igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Catingueira - PB, 28 de Fevereiro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE RESCINDIDO

Ronyere Guilherme Fernandes
CONTRATADO RESCINDENTE

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 01 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

TERMO DE RESCISÃO Nº 03/2019 em relação ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA e o Sr. **MARIA IZABEL MORAIS LACERDA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 292093 SSP/PB e do CPF nº 160.120.704-20, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, e, de outro lado **MARIA IZABEL MORAIS LACERDA**, brasileiro, portador do RG nº 2568874 SSP/CE e CPF nº 042.047.874-44 e CRM/PB nº 0010511, residente e domiciliada Rua Alberto Lustosa, 176, Maternidade, Patos-PB, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2019 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, pelas cláusulas que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO

O (A) CONTRATADO (A), por razões de interesse público e em face de que o CONTRATADO deixou de prestar os serviços regulares, de forma a demonstrar a infração da cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, e assim tem-se como caracterizada uma das hipóteses de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 78 da lei nº 8.666/1993 ao indicar quais os motivos para a rescisão do contrato: “ I – o não cumprimento de

cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS CONTRATUAIS

O(A) CONTRATADO(A) manifesta expressamente ter ciência do objeto da rescisão e como tal fica automaticamente RESCINDIDO o presente Contrato de Excepcional Interesse Público, não fazendo jus a qualquer indenização ou qualquer outra forma de ressarcimento contratual.

De igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Catingueira - PB, 28 de Fevereiro de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE RESCINDIDO

Maria Isabel Morais de Lacerda
CONTRATADO RESCINDENTE

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

